



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(à MPV nº 1085, de 2021)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso II, do § 2º, do art. 54, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, introduzido pelo art. 16, da MPV nº 1085, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Eminentes Pares, muito embora a medida provisória em referência busque modernizar o sistema de registros públicos do País, a mitigação de obrigações há muito estampadas em leis deve se dar com parcimônia, para que não sejam prejudicadas a estabilidade dos negócios jurídicos e sua perfeita ou mais aproximada transparência.

A evolução da legislação contemplou a necessidade de apresentação das certidões forenses e aquelas oriundas dos distribuidores judiciais para proteger o adquirente de boa-fé e prevenir a materialização da insolvência do devedor ao alienar seus bens, não bastando, portanto, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos que a matrícula do imóvel esteja livre de restrições, mas também que se busque as informações sobre a existência de ações, em especial de execução.

Logo, ainda que se imagine que a não exigência de apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais, trazida no corpo da MPV nº 1085, de 2021, represente uma modernização no sistema de registro públicos e até mesmo redução do custo nos negócios jurídicos relacionados, a permanência de tal texto na MPV poderá acarretar grave insegurança jurídica, aumento de fraudes a credores e prestígio à insolvência, sobretudo aquelas destinadas a deliberadamente lesar credores.

Insegurança, falta de transparência e fraudes acabam por afastar investidores internacionais e aumentar o custo Brasil.

Forte em tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 02 de fevereiro de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



SF/22492.85896-10